



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**"CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES"**

**LEI Nº. 4.192, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014**

Autoriza o MUNICÍPIO a celebrar convênio de  
Cooperação Técnica, com a UNIÃO, por intermédio da  
Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo,  
sem repasse de recursos, visando a regularização de Do-  
minialidade para Transferência de Patrimônio da União  
( antiga Estação Ferroviária) para o Município.

**JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de  
Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo  
com o disposto no Item II, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e  
promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – Fica o MUNICÍPIO de Espírito Santo do Pinhal  
autorizado a celebrar Convênio com a UNIÃO, por intermédio da Superintendência do  
Patrimônio da União em São Paulo, sem repasse de recursos, referente à Cooperação Técnica  
para Regularização de Dominialidade para Transferência de Patrimônio da União - antiga  
Estação Ferroviária - para o Município.

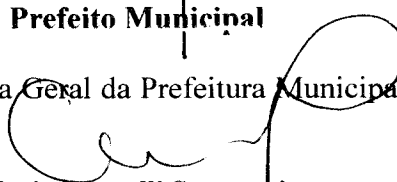
**Parágrafo Único** – A minuta do convênio referido neste Artigo,  
passa a integrar esta Lei como Anexo.

**Artigo 2º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 23 de dezembro de 2014.

  
**JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Publicada, na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal, aos 23 de  
dezembro de 2014.

  
**José Maria Martelli Scannapieco**  
Secretário da Prefeitura